

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL
COMUNICADO DE IMPRENSA
Díli, 27 de julho de 2026

ESCLARECIMENTO PÚBLICO SOBRE NOTÍCIAS VEICULADAS NAS REDES SOCIAIS

O Conselho Superior da Magistratura Judicial tomou conhecimento das notícias que surgiram nos últimos dias nas redes sociais e em órgãos de comunicação social sobre uma alegada deliberação deste Conselho em matéria disciplinar.

Face ao exposto, o Conselho Superior da Magistratura Judicial vem esclarecer o seguinte:

1. As notícias veiculadas são erróneas e ineptas. Não correspondem à verdade dos factos nem ao conteúdo das deliberações do Conselho.
2. As decisões do Conselho Superior em matéria disciplinar estão Legalmente sujeitas a segredo de justiça. Nos termos do Estatuto dos Magistrados Judiciais de Timor-Leste e do Código de Processo Penal em vigor e os processos disciplinares correm sob segredo até decisão final.
3. As violações do segredo de justiça e a disseminação de notícias falsas estão sujeitas a procedimento criminal, previstas e punidas no Código Penal em vigor.
4. Estão sujeitos ao dever de segredo de justiça todos os Magistrados Judiciais, Vogais, Secretários, ex-Secretários e funcionários dos Tribunais que, por força das suas funções, tomem conhecimento de elementos do processo.
5. A lei em vigor sub judice deve ser cumprida por todos, incluindo os Magistrados Judiciais. O Conselho Superior reafirma o seu compromisso com o estrito cumprimento da legalidade.
6. Todos se presumem inocentes até ao trânsito em julgado da decisão condenatória, em respeito pelo princípio constitucional da presunção de inocência.
7. O Conselho Superior da Magistratura Judicial é o órgão constitucional com competência exclusiva em matérias de disciplina dos magistrados judiciais a quem compete a nomeação, colocação, transferência e promoção de juizes, e outras previstas na lei.
8. O Conselho Superior não aceita interferências de partidos políticos nem de organizações não registadas em Timor-Leste, nem de organizações que não tenham órgãos sociais eleitos nos termos do Código Civil, nem de associações de natureza unipessoal ou de responsabilidade Limitada.

O Conselho Superior da Magistratura Judicial continuará a exercer as suas competências com independência, isenção e no estrito respeito pela Constituição e pelas leis da República Democrática de Timor-Leste.

Dili, 27 de julho de 2026

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL
COMUNICADO DE IMPRENSA
Díli, 27 de julho de 2026

ESCLARECIMENTO PÚBLICO SOBRE NOTÍCIAS VEICULADAS NAS REDES SOCIAIS

O Conselho Superior da Magistratura Judicial tomou conhecimento das notícias que surgiram nos últimos dias nas redes sociais e em órgãos de comunicação social sobre uma alegada deliberação deste Conselho em matéria disciplinar.

Face ao exposto, o Conselho Superior da Magistratura Judicial vem esclarecer o seguinte:

1. As notícias veiculadas são erróneas e ineptas. Não correspondem à verdade dos factos nem ao conteúdo das deliberações do Conselho.
2. As decisões do Conselho Superior em matéria disciplinar estão Legalmente sujeitas a segredo de justiça. Nos termos do Estatuto dos Magistrados Judiciais de Timor-Leste e do Código de Processo Penal em vigor e os processos disciplinares correm sob segredo até decisão final.
3. As violações do segredo de justiça e a disseminação de notícias falsas estão sujeitas a procedimento criminal, previstas e punidas no Código Penal em vigor.
4. Estão sujeitos ao dever de segredo de justiça todos os Magistrados Judiciais, Vogais, Secretários, ex-Secretários e funcionários dos Tribunais que, por força das suas funções, tomem conhecimento de elementos do processo.
5. A lei em vigor sub judice deve ser cumprida por todos, incluindo os Magistrados Judiciais. O Conselho Superior reafirma o seu compromisso com o estrito cumprimento da legalidade.
6. Todos se presumem inocentes até ao trânsito em julgado da decisão condenatória, em respeito pelo princípio constitucional da presunção de inocência.
7. O Conselho Superior da Magistratura Judicial é o órgão constitucional com competência exclusiva em matérias de disciplina dos magistrados judiciais a quem compete a nomeação, colocação, transferência e promoção de juizes, e outras previstas na lei.
8. O Conselho Superior não aceita interferências de partidos políticos nem de organizações não registadas em Timor-Leste, nem de organizações que não tenham órgãos sociais eleitos nos termos do Código Civil, nem de associações de natureza unipessoal ou de responsabilidade Limitada.

O Conselho Superior da Magistratura Judicial continuará a exercer as suas competências com independência, isenção e no estrito respeito pela Constituição e pelas leis da República Democrática de Timor-Leste.

Dili, 27 de julho de 2026

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

